

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 09 de Janeiro 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0765

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1961/2015

Altera as Tabelas de Salários dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I e II da Lei 1854/2014, de acordo com o piso nacional. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Raul Camilo Isotton, prefeito de Dois Vizinhos – Pr, sanciono a seguinte: LEI:

Art1º Ficam reajustadas em 13,01% (treze vírgula zero um por cento) as Tabelas de Salários dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, constantes dos Anexos I e II da Lei 1854/2014, de acordo com o piso nacional, conforme segue:

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO DE DOIS VIZINHOS  
ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS NÍVEIS A, B, C, D  
CARGO: PROFESSOR - 20hs

N Í V E L	C L A S S E													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A-MAGISTERIO	958,87	978,06	997,58	1017,55	1037,91	1058,67	1079,84	1101,44	1123,47	1145,93	1168,86	1192,23	1216,07	1240,4
B-LICENCIATURA PLENA	1150,65	1173,65	1197,13	1221,06	1245,48	1270,40	1295,81	1321,73	1348,16	1375,12	1402,62	1430,68	1459,30	1488,4
C-LICENCIATURA PLENA + POS	1265,70	1291,00	1316,84	1343,18	1370,05	1397,44	1425,40	1433,57	1482,99	1512,64	1542,90	1573,74	1605,22	1637,3
D-MESTRADO	1392,27	1420,12	1448,52	1477,49	1507,03	1537,18	1567,92	1599,28	1631,27	1663,89	1697,15	1731,11	1765,72	1801,0

N Í V E L	C L A S S E													
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
A-MAGISTERIO	1290,51	1316,30	1342,64	1369,49	1396,87	1424,81	1453,30	1482,36	1512,01	1542,25	1573,08	1604,55	1636,64	1669,37
B-LICENCIATURA PLENA	1548,61	1579,57	1611,14	1643,40	1676,27	1709,78	1743,98	1778,87	1814,43	1850,73	1887,75	1925,51	1964,01	2003,29
C-LICENCIATURA PLENA + POS	1703,48	1737,54	1772,30	1807,74	1844,63	1880,77	1918,38	1956,76	1995,88	2035,81	2076,52	2118,06	2160,40	2203,60
D-MESTRADO	1873,80	1911,28	1949,50	1988,49	2028,26	2068,82	2110,19	2149,94	2195,43	2239,35	2284,14	2329,86	2376,45	2423,97

TABELA DE SALARIOS DO MAGISTERIO DE DOIS VIZINHOS  
ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTO NIVEIS A, B, C e D  
CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 40 horas

N Í V E L	C L A S S E													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A-MAGISTERIO	1917,75	1955,74	1995,23	2035,13	2075,82	2117,33	2159,68	2202,88	2246,93	2291,88	2337,71	2384,47	2432,14	2480,8
B-LICENCIATURA PLENA	2301,30	2347,32	2394,28	2442,16	2491,01	2540,83	2591,64	2643,47	2696,34	2750,27	2805,27	2861,38	2918,61	2976,9
C-LICENCIATURA PLENA + POS	2531,42	2582,05	2633,70	2686,38	2740,11	2794,90	2850,80	2907,83	2965,98	3025,29	3085,81	3147,51	3210,46	3274,0
D-MESTRADO	2784,56	2840,26	2897,07	2955,01	3014,12	3074,39	3135,88	3198,59	3262,58	3327,83	3394,38	3462,26	3531,51	3602,1

N Í V E L	C L A S S E													
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
A- MAGISTERIO	2581,02	2632,64	2685,29	2739,00	2793,78	2849,65	2906,63	2964,78	3024,07	3084,55	3146,22	3209,13	3273,32	3338,78
B-LICENCIATURA PLENA	3097,25	3159,19	3222,38	3286,84	3352,57	3419,61	3488,00	3557,76	3628,92	3701,51	3775,54	3851,04	3928,08	4006,63
C-LICENCIATURA PLENA + POS	3406,97	3475,11	3544,63	3615,51	3687,81	3761,57	3836,81	3913,55	3991,82	4071,66	4153,09	4236,16	4320,87	4407,29
D-MESTRADO	3747,67	3822,62	3899,07	3977,06	4056,61	4137,74	4220,49	4304,90	4391,01	4478,81	4568,41	4659,76	4752,96	4848,02

Art 2º. O enquadramento dos professores na Tabela do artigo 1º será efetuado a partir 01 de janeiro de 2015.

Art 3º. A tabela prevista no art 1º será atualizada anualmente na data fixada para atualização do piso nacional, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor do mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, de conformidade com a Lei Federal n 11494 de 20 de junho de 2007.

§ 1º. Quando o percentual de atualização for inferior ao percentual aplicado para atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais e demais professores, a diferença será acrescida na data base das categorias citadas.

§ 2º. Caso seja fixado reajuste federal após o reajuste anual dos servidores públicos municipais, o vencimento do Professor de Educação Infantil será acrescido da diferença entre os reajustes, se houver.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos – Pr, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod125703

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 09 de Janeiro 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição N° 0765